



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



LEI
Nº 2869/2021

“Altera dispositivos da Lei nº 2515/2017.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera o Parágrafo Único do Artigo 3º , da Lei nº 2515/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - (...)

Parágrafo Único. *As tarifas serão cobradas por período de 60 (sessenta) minutos.”*

Artigo 2º - Altera os Parágrafos 1º e 2º, do Artigo 4º, da Lei nº 2515/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º - (...)

§ 1º. *A arrecadação será destinada aos cofres públicos municipais.*

- I. Revogado.
- II. Revogado.
- III. Revogado.

§ 2º. *O valor arrecadado constará mensalmente no Portal da Transparência.”*

Artigo 3º - Revoga-se o Artigo 12, da Lei nº 2515/2017.

“Artigo 12 – Revogado”.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 21 de dezembro de 2021.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito